NUMERO

RUBRICA

LEI N.º 3.310 DE 28/05/2001

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental dos estabelecimentos das Redes Municipal e Estadual (Zonas Urbana e Rural), e Entidades Filantrópicas; motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - promover a elaboração de cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) - as metas serem alcançadas;

b) - a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c) - o enquadramento as dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

NUMERO

V - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, afim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, estaduais e de entidades filantrópicas;
VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos que serão atendidos pelo Programa;
VII - articular-se com as escolas envolvidas no Programa, juntamente com órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas para complementaço e enriquecimento da alimentação escolar;
VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
XII - promover cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas envolvidas;
XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o Programa no Município de Canoinhas;

§ único - A execução das preposições estabelecidas pelo CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ficará a cargo da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;
III - dois representantes do Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV - dois representantes de pais alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
V - um representante de outro segmento da sociedade local;

NUMERO

RUBRICA

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.
§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
§ 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
§ 4º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro)
alternadas.
§ 5º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta)dias após a entrada sem vigência da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.788 de 05/08/1996.

Município de Canoinhas/SC, 28 de maio de 2001.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 28/05/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração